



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 66 (220), quinta-feira, 18 de novembro de 2021

11440	QPL-8	3,14	45
11441	QPL-8	3,18	29
11442	QPL-8	3,11	18
11443	QPL-8	3,17	43
11444	QPL-8	3,17	57,5
11445	QPL-8	3,17	63
11446	QPL-8	3,16	20
11447	QPL-8	3,01	21
11448	QPL-8	3,13	96
11449	QPL-16	3,11	25
11450	QPL-8	3,07	42
11451	QPL-16	3,08	64
11453	QPL-16	2,94	17,5
11454	QPL-8	1,9	23
11455	QPL-8	1,83	46,5
11456	QPL-8	1,91	60
11457	QPL-8	1,86	38
11458	QPL-8	1,73	35
11459	QPL-8	1,81	50
11460	QPL-8	1,81	61
11462	QPL-8	1,72	41,5
11463	QPL-8	0,7	40,5
11464	QPL-16	1,7	15,5
11466	QPL-8	1,61	38
11467	QPL-8	1,45	26
11468	QPL-8	1,34	20
11470	QPL-16	1,43	47
11473	QPL-8	1,1	53
11474	QPL-8	1,08	36
11475	QPL-8	1,02	39,5
11476	QPL-8	1	59
11478	QPL-8	0,92	39
11479	QPL-8	0,79	62
11480	QPL-16	0,7	25
11482	QPL-8	0,63	23
11483	QPL-16	0,62	33,5
11484	QPL-8	0,58	43,5
11485	QPL-8	0,58	38
11486	QPL-8	0,5	44
11487	QPL-8	0,51	44
11488	QPL-8	0,47	40
11489	QPL-16	0,45	49
11490	QPL-8	0,4	21

11491	QPL-8	0,33	40
11492	QPL-8	0,25	45
11495	QPL-15	3,62	18
11496	QPL-15	3,45	57
11497	QPL-15	3,47	51,5
11498	QPL-7	3,44	56
11499	QPL-7	3,44	40,5
11500	QPL-15	3,41	29,5
11501	QPL-7	3,41	40
11502	QPL-7	3,4	40
11503	QPL-7	3,39	42
11504	QPL-7	3,32	21
11505	QPL-7	3,24	21
11506	QPL-7	2,82	21
11507	QPL-7	2,64	53

### SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### PAUTA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 18 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 15 HORAS

I - PARTE - EXPEDIENTE  
Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação,

discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:  
1º ORADOR(A): MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (DEM)  
GRANDE EXPEDIENTE:  
1º ORADOR(A): RUTE COSTA (PSDB)  
II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da 89ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 13 de novembro de 2021, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo ([www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

### AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021 – QUINTA-FEIRA**  
10:00 - 15:00  
Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prevent Senior  
Tema: "Oitiva de Convidados"  
Plenário 1º de Maio - 1º Andar  
Antonio Donato - PT  
10:00 - 15:00  
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Tema: "Orçamento 2022 e PPA 2022-2025 - Cultura"  
Salão Nobre - 8º Andar  
Jair Totto - PT

11:00  
Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania  
Tema: "Apreciação e Votação de Requerimentos"  
Sala Tiradentes - 8º andar  
Erika Hilton - PSOL  
17:00  
Sessão Solene Semipresencial em Comemoração ao Dia do Reconhecimento ao Delegado de Polícia Aposentado  
Plenário 1º de Maio - 1º Andar  
Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 610/2021 - Designando Angelo Márcio da Silva, reg. TC 10.337, para substituir Maiko Vander Bijane dos Santos no

cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 16.419/2016, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 3.12.2021.

Port. 611/2021 - Designando José Luis Larrussa, reg. func. 563.834, para substituir Claudio Rodrigues Melo no cargo de Assessor de Gabinete III, vencimento básico QTCC-01, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 8.12.2021.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO – DEFERIDO  
TC 11873/2021 – Aduato Matias Cardoso.

### JUÍZO SINGULAR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

##### RELAÇÃO 0217/2021 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS: JULGADA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO, COM QUITAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CONSELHEIRO CORREGEDOR EDUARDO TUMA  
1)TC 9269/2021 – Secretária Municipal de Cultura – Museu de Arte Moderna de São Paulo – Prestação de Contas de Subvenção – Exercício de 2020 – Valor: R\$ 33.036,41 (trinta e três mil e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)

RELATÓRIO: "Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM no exercício de 2020, no valor de R\$ 33.036,41 (trinta e três mil e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) acrescido da rentabilidade de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), totalizando R\$ 33.068,11 (trinta e três mil e oitenta e oito reais e onze centavos). A Auditoria, quanto à "aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente", assim consignou (peça 18): "A prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 33.036,41, com rentabilidade de R\$ 31,70, perfazendo o valor total de R\$ 33.068,11, foi apresentada à Secretária Municipal de Cultura (SMC) em 29.04.2021 (peça 2, fls. 4/5). Em 20.07.2021 foi realizada reunião da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais (CFSC) e emitido relatório da análise da prestação de contas do Museu de Arte Moderna (peça 13), no qual constam os documentos examinados e dentre as constatações lá elencadas, destacamos: \* Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 8.260/1975, foi apurado que os recursos concedidos a entidade subvencionada foram realizados para pagamento de despesas de administração, conforme documento SEI 045669752, 045669845 e 045669937, de responsabilidade do Museu de Arte Moderna de São Paulo. \* Com o recebimento dos recursos da Subvenção 2020, na data de 10 de dezembro de 2020, a utilização dos recursos se iniciou em 01 de fevereiro de 2021 e finalizou em 18 de fevereiro de 2021, sendo constatado por meio dos extratos bancários (SEI 045669845) e documentos apresentados pela Entidade. \* Os recursos referentes à Subvenção concedida ao Museu foram depositados em princípio erroneamente em conta de fundo distinto àquela utilizada para subvenção, sendo, posteriormente, sanado o equívoco e depositado em conta-corrente específica, sendo devidamente aplicados no mercado financeiro. Ao final do parecer consta a seguinte conclusão 'Independente das visitas técnicas, pode-se constatar que foram atendidos os requisitos constantes em Lei.' O parecer foi assinado pelos componentes a seguir, devidamente instituídos pela Portaria nº 87/2021-SMC-G: (...) O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura, (...), foi publicado no DOC de 12.08.2021 (peça 14) – autoridade competente de acordo com o art. 7º, II, do DM nº 33.872/93, alterado pelo DM nº 41.297/01." Quanto aos "Procedimentos realizados pela auditoria", com base no exame dos documentos relacionados e nos procedimentos de verificação realizados a Auditoria concluiu "que não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da contribuição recebida pelo MAM." E, quanto à "prestação da prestação de contas", a Auditoria constatou que a "prestação de contas da subvenção concedida ao MAM, referente ao exercício de 2020, foi apresentada ao TCM-SP em 31.05.2021, conforme histórico deste TC/009269/2021, atendendo ao prazo previsto no item II da Instrução TCM-SP nº 01/85.". Ao final, a Auditoria concluiu que "Após a análise da Prestação de Contas da Subvenção de 2020 do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), no valor de R\$ 33.036,41, acrescida da rentabilidade de R\$ 31,70, totalizando R\$ 33.068,11, concluímos que a prestação de contas está em condições de ser acolhida e atende formalmente a Instrução nº 01/85 do TCMSP.". A Procuradoria da Fazenda Municipal-PFM (peça 22) considerando "as análises favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização, nos termos dos relatórios e pareceres dos presentes autos, (peças 8 e 18)" requereu "que a presente prestação de contas do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), relativa à Subvenção do exercício de 2020, seja acolhida, por absolutamente regular." E a Secretária Geral-SG (peça 24) tendo em vista "o resultado dos exames efetuados pela Auditoria, em que foi constatada a utilização regular dos recursos concedidos e o atendimento formal à Instrução nº 01/85 deste E. Tribunal" concluiu "que a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), no total de R\$ 33.068,11, referente à subvenção do exercício de 2020 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de acolhimento, com quitação à referida entidade." DECISÃO (nota 1): À vista do relatado e do que mais constam dos autos, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria e as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretária Geral, que adoto como razão de decidir, JULGO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA AO MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO – MAM NO EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 33.068,11 (trinta e três mil e sessenta e oito reais e onze centavos), quitando a entidade beneficiária. Expeça-se ofício dirigido ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM e à Secretária Municipal de Cultura-SMC, informando-os do teor da presente decisão. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos".

Nota:  
(1) – Responsáveis:  
a) Pela concessão e fiscalização da contribuição: Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura. b) Entidade beneficiária da contribuição: Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) - Mariana Guarini Berenguer – Presidente da Diretoria do MAM.  
PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO 2234/2021  
Intimado: Fundação Getúlio Vargas - Décio Freire & Associados Advogados: Ana Carolina dos Santos – OAB/SP 328.693 e outros  
Processo TC nº 003288/2007  
Assunto: Análise – realização do curso de especialização latu sensu a distância "MBA Administração Tributária", tendo como objetivo a qualificação de trinta auditores fiscais do Município de São Paulo. Proc. Externo 2007-0.140.872-0  
Prezados Senhores

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária nº 3.050 em 24/07/2019, cuja ata foi publicada no DOC de 01/10/2019, pág(s). 103/114, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Análise acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações). Os autos permanecerão à disposição para extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. (a)Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA  
TC 15895/2021  
Assunto: Acompanhamento – Edital - Pregão Eletrônico nº 12/ SIURB/Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de - segundo escalão, de acordo com o Decreto nº 29929/91 e alterações posteriores em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da Municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada. Proc. Externo 6022.2021/0001284-7  
Destinatário: Exmo. Sr. Marcos Monteiro - Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

À Unidade Técnica de Ofícios,  
1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, em 05/07/2021, publicou o chamamento para audiência pública com o intuito de coletar informações para elaboração do Edital, cujo objeto é a contratação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, bem como do futuro edital da concorrência Pública para registro de preços, em autos próprios.  
2 - Em consequência de tal ato, em 05/07/2021, como Relator da matéria, determinei o acompanhamento, pela auditoria deste Tribunal, da Audiência Pública 1/2021. Esse, ato preparatório para futura minuta do Edital do Pregão Eletrônico, a saber, nº 12/2021.  
3 - A audiência transcorreu com o acompanhamento desta Corte de Contas (conforme ata em anexo) com apresentação da Divisão de Edificações quanto a definição e abrangência dos serviços contratados, às Secretarias envolvidas, compreendidos:  
\* as demandas de intervenções;  
\* o prazo de 12 (doze) meses;  
\* o valor estimado de R\$ 985.114.954,24 (novecentos e oitenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); e  
\* as diferenças significativas em relação às atas anteriores, em que a atual informou que as secretarias municipais foram consultadas transversalmente sobre a necessidade de manutenção de seus próprios.

4 - Após disso, por iniciativa do Poder Executivo, em 15/10/2021, publicou-se no Diário Oficial da Cidade – DOC – autorização para abertura da licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com o mesmo objeto.  
5 - Na sequência, em 19/10/2021, a Prefeitura publicou no DOC o referido Edital licitatório.  
6 - Em 27/10/2021, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle dessa Corte de Contas emitiu Relatório Preliminar de análise apontando 9 (nove) consideradas irregularidades e concluiu que o procedimento licitatório não reunia condições de prosseguimento.  
7 - Este gabinete, oficiou a Origem para manifestação sobre esse documento. Não obstante, a Prefeitura, sponte própria, na mesma data (27/10/2021) publicou no DOC a redesignação de abertura do certame, alterando-a de 27/10/2021 para o dia 09/11/2021.  
8 - Outrossim, em 05/11/2021, a Prefeitura, uma vez mais, determinou nova data de abertura do certame, dessa vez para 19/11/2021. Isso, per se, demonstra que o Poder Executivo – possivelmente a partir da análise do relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas – compreendeu a necessidade de remarcação.  
9 – Em 04/11/2021, a Origem apresentou seus esclarecimentos com uma nova versão do Edital.  
10 - Em 11/11/2021, após análise dos esclarecimentos apresentados pela Prefeitura, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC – reiterou sua conclusão dantes apresentada em relatório.  
11 - Em 12/11/2021, novamente, este gabinete oficiou o Poder Executivo para tomar ciência, dessa feita do Relatório Conclusivo da SFC, determinando o prazo de 24h para resposta.  
12 - Além disso, na data acima citada, no mesmo ofício, sob a perspectiva de maior esclarecimento da situação, convocou-se a Origem para participação de Mesa Técnica, essa realizada em 17/11/2021, às 11:00hs.  
13 - A resposta ao item 11 daquele ofício não foi apresentada a contento, mas, sim um pedido de dilação de prazo. Com o encaminhamento abaixo determinado, esse pedido perde seu objeto, como se verificará.  
14 - Cumpre ainda informar que, no decorrer da instrução deste processo, foram interpostas 4 representações em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021, os TCS16278/2021, 16213/2021, 16219/2021 e 16337/2021, que serão analisados de forma englobada.  
15 - Não obstante as modificações realizadas no Edital por SIURB, quando da realização da mesa técnica (em 17/11/2021), foram abordados os 7 (sete) apontamentos remanescentes dos quais, os itens:  
\* 4.1 (vedação de uma mesma licitante sagrar-se vencedor em mais de um lote);  
\* 4.2 (incompletude das informações que instruem o processo administrativo do certame em relação aos Orçamentos de Referência por tipo de próprio Municipal, adotados para a elaboração das Planilhas Orçamentárias dos Agrupamentos);  
\* 4.3 (exigência de projetos prévios de engenharia com acompanhamento de responsável técnico já na fase de detalhamento e orçamentação);  
\* 4.5 (exigência de apresentação do contrato de subempreitada, para efeito de aceitação dos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado)

16 - Todos esses do Relatório Conclusivo da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tendo a própria Secretaria atestado a necessidade de ajustes, no sentido de que essas questões necessitam de melhor esclarecimento e/ou redação no Edital.  
17 - No que tange ao item 4.4, e a percepção extraída da Mesa Técnica, recomenda-se a Secretária reavaliar a melhor forma de remunerar a Administração Local, reforço feito pelo órgão técnico dessa Corte de Contas.  
18 - Quanto aos itens 4.6 e 4.7, diante de seu caráter técnico jurídico, recomenda-se a secretária trazer ao procedimento licitatório justificativa mais apurada, ainda que se considere e respeite o exercício de sua competência discricionária. Mais uma vez, esse foi o entendimento demonstrado na reunião técnica realizada.  
19 - Levando-se ainda em consideração a importância do objeto licitado, o vultuoso valor nele envolvido, o histórico neste Tribunal sobre a complexidade do assunto, as distintas representações, bem como a concordância da secretária exposta na mesa técnica de 17/11/2021 de que a minuta do Edital reclama de ajustes, DETERMINO sua SUSPENSÃO, "ad cautelam", dada a proximidade prevista de abertura.  
20 - Finalmente, entendo outrossim, na qualidade de Relator, que o assunto merece deliberação conclusiva de maneira colegiada, sem prejuízo, nesta oportunidade, do exercício da competência monocrática, quanto a suspensão aqui determinada. Destarte, sua análise e decisão passarão pelo crivo do plenário, órgão máximo de julgamento desta Corte de Contas.